



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO
CONSELHO SUPERIOR**

RESOLUÇÃO nº 08, DE 27 DE MARÇO DE 2015

Dispõe sobre alteração da regulamentação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano

O Presidente do Conselho Superior do Instituto Federal De Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, no uso de suas atribuições legais previstas no artigo 4º e 5º, do Regimento do Conselho Superior, mediante as razões contidas no Processo nº 23327.001083/2014-81 e deliberações do Conselho Superior do IF Baiano, resolve aprovar a alteração da Resolução nº 25, de 21 de novembro de 2014, que foi aprovada “ad referendum” e ratificada pela Resolução nº 45, de 17/12/2014, sobre a regulamentação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências aos docentes pertencentes ao Plano de Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

**CAPÍTULO I
DAS DEFINIÇÕES**

Art. 1º. Esta Resolução dispõe sobre a regulamentação da avaliação, aprovação e procedimentos para a concessão do Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano, aos docentes pertencentes à Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

§1º. Para fins do disposto no *caput* deste artigo serão atendidas, além das disposições contidas nesta Resolução, as condições de que trata a Lei 12.772, de 28 de dezembro de 2012; as orientações expedidas pelo Conselho Permanente para Reconhecimento de Saberes e Competências (CPRSC), instituído pela Portaria MEC nº 491, de 10 de junho de 2013 e o disposto na Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC e as demais emanadas por atos do Ministério da Educação;

§2º. Conceitua-se Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC) o processo de seleção pelo qual se reconhecem os conhecimentos e habilidades desenvolvidos, a partir da experiência individual e profissional, bem como no exercício das atividades realizadas no âmbito acadêmico.

Art. 2º. Para os docentes ocupantes de cargos da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, para fins de percepção da Retribuição por Titulação (RT), será considerada a equivalência da titulação exigida com o Reconhecimento de Saberes e Competências – RSC.

§1º. O RSC de que trata o *caput* poderá ser concedido pelo Instituto de lotação do servidor em 3 (três) níveis:

- I – RSC I: diploma de graduação somado ao RSC-I, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de especialização;
- II – RSC II: certificado de pós-graduação *lato sensu* somado ao RSC-II, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de mestrado;
- III – RSC III: titulação de mestre somada ao RSC-III, equivalerá à percepção de RT referente à titulação de doutorado.

Art. 3º. Para fins de Reconhecimento de Saberes e Competências devem-se observar os seguintes perfis:

- I – RSC I: Deverão ser reconhecidas as experiências individuais e profissionais, as atividades de docência e/ou orientação, e/ou produção de ambientes de aprendizagem, e/ou gestão e/ou formação complementar;
- II – RSC II: Deverá ser reconhecido pela participação em programas e projetos institucionais, participação em projetos de pesquisa, extensão e/ou inovação.

III – RSC III: Deverá ser reconhecida e destacada a referência do professor, em programas e projetos institucionais e/ou de pesquisa, extensão e/ou inovação, em sua área de atuação.

Art. 4º. A avaliação e pontuação serão efetuadas de maneira quantitativa, baseada em documentos apresentados pelo docente, seguindo as orientações do Anexo I e atendendo ao sistema de pontuação do capítulo III e aos Anexos II e III desta Resolução.

Art. 5º. Os critérios para cada nível foram definidos, em atendimento ao proposto no Art. 11 da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

Art. 6º. O RSC não deve ser estimulado em substituição à obtenção de títulos de pós-graduação (especialização, mestrado e doutorado).

Parágrafo Único. O RSC será analisado somente para fins da Retribuição por Titulação, não podendo, em nenhuma hipótese, ser considerado para progressão ou promoção funcional.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PARA SOLICITAÇÃO DO RSC

Art. 7º. Poderá solicitar qualquer nível do RSC, o docente do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) efetivo, desde que atenda à titulação mínima exigida para o nível do RSC pretendido, conforme Art. 2º desta Resolução.

Art. 8º. A documentação necessária para a solicitação do RSC deverá ser composta e organizada da forma descrita a seguir:

- I – Capa, contendo informação de identificação do docente preenchendo as lacunas do Anexo IV.
- II – Certificação da formação anterior ao RSC pretendido.
 - RSC I: diploma de graduação;
 - RSC II: certificado pós-graduação *latu sensu*;
 - RSC III: diploma de Mestrado.
- III – Relatório Planilha, devidamente preenchido (Anexo V), digital e impresso. As instruções para o preenchimento do Relatório Planilha encontram-se no Anexo VI.

IV - Documentos Comprobatórios: a documentação deverá ser ordenada, em conformidade com a sequência estabelecida no Relatório Planilha.

§1º. Conforme Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC os diplomas e títulos expedidos por universidades estrangeiras, apresentadas para obtenção de RSC, deverão atender aos parágrafos 2º e 3º do Art. 48 da Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996.

§2º. Na ausência de documentação comprobatória das atividades desenvolvidas, para o período anterior a 1º de março de 2003, será facultada a apresentação de memorial, o qual deverá conter a descrição detalhada da trajetória acadêmica, profissional e intelectual do candidato ao RSC, ressaltando cada etapa da sua experiência, conforme §6º do Art. 12 da Resolução nº 01 de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

Art. 9º. O candidato deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido no NAGP do *campus* onde é lotado, seguindo as etapas:

a) Apresentação ao NAGP dos seguintes itens:

I – Requerimento de Abertura do Processo (Anexo VII).

II – Comprovante de Ingresso na Carreira e Cargos do Magistério do EBTT.

III – Cópia da Documentação Comprobatória devidamente autenticada organizada na ordem descrita no Art. 8º desta Resolução.

b) Retirada do processo físico do NAGP para digitalização:

c) Devolução do processo físico ao NAGP;

d) Entrega de CD/DVD ao NAGP contendo:

- Relatório Planilha em formato digital devidamente preenchido conforme impresso no processo
- Processo digitalizado em um único arquivo em formato pdf.

Art. 10. Serão avaliadas apenas atividades citadas no Relatório Planilha, devidamente comprovadas conforme Art. 12 desta Resolução.

Art. 11. No caso da existência de saberes e competências aplicáveis em diferentes critérios do RSC, caberá ao docente indicar em qual critério ocorrerá a sua utilização.

Art. 12. Para efeitos de comprovação dos critérios estabelecidos no Anexo II desta Resolução são considerados documentos válidos:

a. Emitidos por meio do SIGEPE;

b. Portarias publicadas pela Instituição;

- c. Carteira de trabalho e previdência social;
- d. Diplomas registrados em Instituições de Ensino Superior;
- e. Ata de defesa ou declaração emitida pela Instituição de Ensino, quando for o caso de graduações e pós-graduações;
- f. Documento oficial que comprove participação como membro de banca examinadora;
- g. Documentos emitidos com certificação digital;
- h. Certificados de cursos ou programas;
- i. Registro de atividade técnica em conselho profissional regido por lei federal;
- j. Portaria ou Declaração emitida pelo representante legal da Instituição, quanto à participação em bancas de seleção de servidores temporários, substitutos ou do quadro permanente;
- k. Declarações emitidas por pessoa jurídica;
- l. Obras e artigos publicados, incluindo Trabalho de Conclusão de Curso, teses e dissertações diferentes daquelas apresentadas para cumprir as exigências obrigatórias de titulação para o nível pretendido;
- m. Registro fotográfico, audiovisual, sonoro ou escrito de apresentação artística, esportiva e cultural;
- n. Memorial firmado pelo docente (para período anterior a 1º de março de 2003, conforme §6º do Art. 12 da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 CPRSC/SETEC/MEC).

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS E PONTUAÇÃO

Art. 13. A apresentação de atividades e/ou documentos para pontuação do RSC, independe do tempo em que as mesmas foram realizadas.

Art. 14. Para fins de organização da pontuação os **Níveis** de RSC serão divididos em: **Diretrizes** que definem a natureza da atuação; e subdivididos em **Critérios** que definem a atividade a ser pontuada.

§1º. A pontuação obtida em cada critério obedecerá os limites máximos, descritos no Anexo II.

§2º. Embora o docente possa pontuar em quaisquer critérios, na forma prevista no Anexo II, cada diretriz terá um limite máximo de pontos cujos valores estão estabelecidos no Anexo III.

Art. 15. Os totais dos pontos obtidos em cada nível (RSC I, RSC II, RSC III) serão calculados pelo somatório dos pontos de cada diretriz do nível, respeitando-se um limite máximo de 100 pontos.

Art. 16. O **Total Final** dos pontos obtidos será calculado pelo somatório dos totais de cada nível, respeitando-se um limite máximo de 100 pontos.

Parágrafo Único. Quando o somatório do total de pontos ultrapassar o limite máximo, deverá ser aplicado o corte mantendo 100 pontos para atender o estabelecido no *caput* deste artigo.

Art. 17. Para concessão do RSC o candidato deverá atingir:

I – Mínimo de 50 (cinquenta) pontos no Total Final e

II – Mínimo de 25 (vinte e cinco) pontos no nível pretendido.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES

Art. 18. Será constituída a Comissão Especial para Reconhecimento de Saberes e Competências (CERSC), responsável pela avaliação do processo individual, atendendo ao Art. 4º da Portaria MEC nº 491, de 2013 e ao Art. 13º da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/MEC.

Art. 19. As Instituições Federais de Ensino deverão constituir Comissão Especial composta por, no mínimo, 2 (dois) profissionais, membros externos, e 1 (um) membro interno, que presidirá a referida Comissão, sendo todos servidores da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico.

Parágrafo Único. Os membros interno e externo da Comissão Especial deverão ser sorteados pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD), a partir do Banco Nacional de Avaliadores RSC, constituído por um cadastro nacional e único de avaliadores, servidores da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, assegurada a publicidade e impessoalidade dos procedimentos de seleção, bem como a divulgação da banca sorteadas.

Art. 20. Os avaliadores serão classificados dentro das grandes áreas do conhecimento.

Art. 21. São atribuições do avaliador:

- a. Observar as diretrizes estabelecidas pelo CPRSC e por esta Resolução;
- b. Preencher o Termo de Compromisso do Anexo VIII desta Resolução, que será de sua inteira responsabilidade;
- c. Analisar Relatório Planilha (Anexo V) e sua respectiva documentação comprobatória, em consonância com as normas definidas por esta Resolução;
- d. Apresentar relatório conclusivo na Ficha de Avaliação Individual (Anexo IX), devidamente fundamentado de seu parecer dentro dos prazos estabelecidos;
- e. Apresentar argumentação aos recursos para análise posterior.

Art. 22. É de responsabilidade do avaliador, zelar pela lisura e sigilo da avaliação, inclusive no que tange ao conflito de interesses.

Art. 23. Cabe ao Presidente da Comissão Especial:

- a. Estabelecer a pontuação obtida pelo docente, através da média aritmética das pontuações dos avaliadores;
- b. Emitir Parecer Final (Anexo X), quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido e quanto à retroatividade do RSC;
- c. Finalizar a análise, encaminhando o processo para a CPPD da Instituição, para o prosseguimento dos trâmites posteriores.

Art. 24. A CPPD organizará e conduzirá o processo de concessão do RSC.

§1º. A abertura do processo do RSC acontecerá em fluxo contínuo, estando suspenso em dezembro e janeiro, por se tratar dos meses de recesso acadêmico.

§2º. O prazo estabelecido para análise pela CERSC e envio de parecer à CPPD, embasado na documentação apresentada pelo docente e amparada nas diretrizes legais, será definido pela CPPD e contará, a partir do recebimento do processo individual de avaliação pela CPPD.

§3º. Cada membro da CERSC emitirá, individualmente, parecer conclusivo à solicitação.

§4º. O presidente da Comissão emitirá parecer final (Anexo X), quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido, o nível do RSC e quanto a sua retroatividade.

§5º. A CPPD dará ciência ao interessado do resultado.

§6º. Concluído o processo a CPPD encaminhará este para a DGP para providências cabíveis.

Art. 25. A responsabilidade pela instalação da CERSC será da Comissão Permanente de Pessoal Docente e será composta por três docentes sorteados do Banco de Avaliadores Nacional, sendo um docente do IF Baiano e dois externos.

Parágrafo Único. Poderá inscrever-se, como avaliador de uma CERSC, o docente ativo ou aposentado do quadro da Carreira do Magistério do EBTT.

Art. 26. Sem prejuízo de sanções administrativas cabíveis, será excluído do Banco de Avaliadores Nacional, o avaliador que tiver comprovada ação de má fé ou de descumprimento de suas responsabilidades.

Art. 27. A qualquer tempo o avaliador poderá solicitar sua exclusão do Banco de Avaliadores Nacional, mediante termo por escrito.

CAPÍTULO V

DOS TRÂMITES DO PROCESSO

Art. 28. O docente deverá formalizar a solicitação do RSC no nível pretendido, no NAGP do seu *campus* de lotação, em conformidade com o estabelecido no Capítulo II desta Resolução.

Art. 29. No ato da abertura do processo, o NAGP deverá receber a documentação apresentada conforme o Art. 9º desta Resolução, adotando os seguintes procedimentos:

I – Receber a documentação

II – Instruir o processo, respeitando o previsto no Art. 9º desta Resolução;

III – Liberar a carga do processo para digitalização pelo candidato;

IV – Receber a devolução do processo físico;

V – Receber o CD/DVD contendo:

- Relatório Planilha em formato digital e
- Processo digitalizado salvo em um único arquivo em pdf.

VI - Anexar o CD/DVD ao processo físico, devidamente etiquetado, contendo as seguintes informações: número de protocolo anexado ao número do processo físico, nome do servidor, *campus* de lotação e assunto do documento.

Art. 30. O NAGP deverá encaminhar o processo para a CPPD.

Art. 31. Após recebimento do processo, a CPPD realizará o primeiro sorteio da CERSC.

§1º. Composta a CERSC, a CPPD encaminhará o processo aos membros da Comissão supracitada.

§2º. A CERSC terá o prazo definido pela CPPD, conforme §2º do Art. 24 para apresentar o resultado da avaliação à CPPD.

Art. 32. Efetuada a avaliação pela CERSC, a CPPD dará ciência ao interessado do resultado e encaminhará o processo para prosseguimento dos trâmites.

Art. 33. Sendo deferido o processo, cabe ao reitor homologá-lo por ato administrativo, e encaminhá-lo para a Diretoria de Gestão de Pessoas, que atualizará o valor da RT do docente na folha de pagamento.

Art. 34. Em caso de indeferimento da solicitação, a CPPD notificará o interessado, tendo o requerente um prazo de até 10 (dez) dias úteis, após ciência do resultado do processo para interpor recurso junto à CPPD, a qual encaminhará o recurso novamente à CERSC, informando novo prazo para análise e parecer, sendo este considerado de caráter definitivo nesta instância.

§1º Persistindo o indeferimento, caberá ainda ao docente apresentar recurso final, à CPPD, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, para análise e pronunciamento da CPRSC.

I – Em caso de manutenção do indeferimento o processo será encaminhado à Gestão de Pessoas para arquivamento.

II – Após todo o trâmite, havendo alteração na documentação comprobatória da vida acadêmica, o docente poderá dar entrada a um novo processo.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 35. Na análise do processo de concessão do RSC, a Comissão Especial (CERSC) deverá obedecer as regulamentações expedidas pelo CPRSC e por esta Resolução.

Art. 36. Os processos de avaliação serão remunerados na forma de Gratificação por Encargo de Curso e Concurso, nos termos do inciso II, Art. 76-A, da Lei nº 8.112/90, do Decreto nº 6.114/2007 e da Portaria MEC nº 1.084, de 2.9.2008, publicada no D.O.U. de 3/9/2008, seção 1, página 20.

Art. 37. Qualquer alteração nas disposições previstas nesta Resolução deverá ser encaminhada para homologação do CPRSC e, posteriormente, ser aprovada e publicada pelo Conselho Superior do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Baiano.

Art. 38. Os efeitos financeiros retroagem, a partir da data em que o docente obtém a pontuação mínima necessária estabelecida no Art. 17 desta Resolução, observando-se as datas dos documentos apresentados e o limite de 1º de março de 2013, conforme determinado no Art. 15 da Resolução nº 01 do CPRSC/MEC, de 20 de fevereiro de 2014.

Art. 39. Esta Resolução entra em vigor a partir de 13 de abril de 2015.

Salvador(BA), 27 de março de 2015

Original assinado

GEOVANE BARBOSA DO NASCIMENTO

Presidente do Conselho Superior

AURELUCI ALVES DE AQUINO

SAYONARA COTRIM SABIONI

EBERSON LUÍS MOTA TEIXEIRA

EDUARDO DOS PASSOS BELMONTE

CARLITO JOSÉ DE BARROS FILHO

DUSTIN JUSTINIANO DE SANTANA FONSECA

CLÓVIS COSTA DOS SANTOS

ERIC OLIVEIRA DUNHAM

ANANDA ARIELLA DA SILVA COSTA

JEFERSON CONCEIÇÃO SANTOS

GILIARDE ALVES DOS REIS

PHABLO ALEXANDRE LUCAS ANGELIM

CRISTIANE LEAL DA SILVA

MARCELITO TRINDADE ALMEIDA

AÉCIO JOSÉ ARAÚJO PASSOS DUARTE

ARIOMAR RODRIGUES DOS SANTOS

LIZZIANE DA SILVA ARGOLO

CATIA CILENE FARAGO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo I

Orientações Para Análise dos Critérios de Cada Nível do RSC

Nível RSC I

1.a Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso no IF Baiano, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Para compreensão da Diretriz 1.a, observar o documento na íntegra.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da Instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira de trabalho e previdência social;
- Outro documento oficial da Instituição que comprove o vínculo.

1.b Cursos de capacitação na área de interesse institucional

Curso de até 180 horas; aperfeiçoamento com mínimo de 180 horas.

1.c Atuação nos diversos níveis e modalidades da educação

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração da Instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional;
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

1.d Atuação em comissões e representações institucionais, de classe e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC

Compreende-se por atividades regulares previstas em lei as participações em fóruns, comitês, conselhos, entre outros, posteriores ao ingresso do servidor no IF Baiano, internas ou externas à Instituição.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos documentos abaixo:

- Declaração emitida pela Instituição responsável;
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

1.e Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreende-se por objetos de aprendizagem, ferramentas reutilizáveis desenvolvidas para apoiar o processo de ensino e aprendizagem e que possui, internamente ou vinculado a ele, sugestões sobre o contexto apropriado para sua utilização. São exemplos de objeto de

aprendizagem os recursos digitais como vídeos, softwares, animações, imagens, ferramentas experimentais, CD, DVD, produção de apostilas, etc.

A comprovação acontecerá mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Cópia da unidade, capítulo de livro didático ou instrucional, livro didático, livro instrucional;
- Declaração de que realizou a atividade de desenvolvimento e/ou implantação de objetos de aprendizagem;
- Declaração de que realizou a produção do objeto de aprendizagem ou declaração validando da autoria do objeto de aprendizagem;
- Cópia do objeto de aprendizagem com ficha técnica da produção;
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

1.f Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis da RSC

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de um dos itens abaixo:

- Portaria de Nomeação;
- Publicação em diário oficial;
- Declaração do responsável pela Unidade Administrativa, atestando a atuação na gestão.

1.g Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou portaria da Instituição em que realizou a atividade.

1.h Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

2ª Graduação – apresentação dos diplomas das graduações.

A Comissão Especial poderá solicitar outras comprovações, caso julgue necessário.

Nível RSC II

2.a Orientação ao corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e inovação

Compreende-se como orientação ao corpo discente em atividade de ensino, extensão, pesquisa e inovação as atividades de orientação a TCC, monografia, estágios, iniciação científica, visitas técnicas, tutoria, projetos integrados, trabalhos interdisciplinares, olimpíadas/jogos esportivos e de conhecimento.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante:

- Declaração do Instituto Federal Baiano ou da Instituição em que realizou a atividade;
- Registro em carteira profissional;
- Outro documento oficial comprobatório de realização da atividade.

2.b Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual

Compreende-se como propriedade intelectual a soma dos direitos relativos às obras literárias, artísticas e científicas, às interpretações dos artistas intérpretes e as execuções de radiodifusão, às invenções em todos os domínios da atividade humana, às descobertas científicas, aos desenhos e modelos industriais, às marcas industriais, comerciais e de serviço, bem como às firmas comerciais e denominações comerciais, à proteção contra a concorrência desleal e todos os outros direitos inerentes à atividade intelectual nos domínios industrial, científico, literário e artístico.

Compreende-se desenvolvimento de protótipos: como um produto que ainda não foi comercializado, mas está em fase de testes ou de planejamento, primeiro exemplar, primeiro modelo, original.

Entende-se como depósito a comprovação de valor monetário referente ao pedido nacional de invenção (PI), depósito de pedido nacional de modelo de utilidade (MU), depósito de pedido nacional de certificado de adição de invenção (C) e entrada na fase nacional do PCT – Tratado de Cooperação em Matéria de Patentes e outros.

Entende-se como registro de propriedade intelectual a comprovação mediante apresentação de documentação do registro no órgão específico, como por exemplo, no Instituto Nacional de Propriedade Industrial – INPI ou órgãos similares.

2.c Participação em grupos de trabalho e/ou oficinas institucionais

Compreende-se por Oficina Institucional o ambiente destinado ao desenvolvimento de aptidões e habilidades, mediante atividades laborativas, em que estão disponíveis diferentes tipos de equipamentos e materiais, nas diversas áreas do desempenho profissional.

Compreende-se por Grupo de Trabalho como sendo a formação de uma equipe que tem como objetivos intercambiar, interagir e trocar informações e conhecimentos, como também sensibilizar, mobilizar e debater sobre temas e aspectos específicos de interesse e importância do grupo, de seus participantes e da Instituição, que subsidiem a proposição e a elaboração de políticas públicas de apoio ao desenvolvimento da Instituição, bem como elaboração e reformulação de cursos técnicos.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração emitida pelo responsável do órgão/setor ou outro documento oficial que comprove a atividade.

2.d Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Corresponde a participação como coordenador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação devidamente comprovados que sejam realizados no IF Baiano e/ou em parceria com outras Instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa ao IF Baiano.

Corresponde a participação como colaborador em projeto de interesse institucional de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação que sejam realizados no IF Baiano e/ou em parceria com outras Instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa ao IF Baiano.

Todos os itens deverão ser comprovados mediante apresentação de declaração da direção de ensino, pesquisa e/ou extensão, do *campus* onde o trabalho é desenvolvido, ou da pró-reitoria competente, em caso de projetos institucionais ou outro documento oficial que comprove a atividade.

2.e Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas de reconhecida relevância

Entende-se por reconhecida relevância, como sendo a realização de projetos e/ou práticas pedagógicas importantes, de grande valor, que tem mérito, que se destaque no meio educacional e na sociedade.

Corresponde a participação de servidores do IF Baiano, que exercem a função de Coordenador de projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados no IF Baiano e/ou em parceria com outras Instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa ao IF Baiano.

Corresponde a participação de servidores do IF Baiano, que colaborem com projetos de reconhecida relevância, devidamente comprovados, que sejam realizados no IF Baiano e/ou em parceria com outras Instituições, bem como, em parceria com a comunidade interna e/ou comunidade externa ao IF Baiano: congresso, seminário, simpósio, amostra, fórum, amostra semana tecnológica, eventos esportivos, sociais e culturais.

Todos os itens poderão ser comprovados, mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da Instituição em que realizou a atividade.

2.f Organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais

Estão incluídas nos eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais todas as atividades anteriores ou posteriores ao ingresso do servidor no IF BAIANO, internas ou externas à Instituição.

Participação como coordenador de evento na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesa-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

Participação na organização de eventos na modalidade de congressos, seminários, cursos, palestras, feiras, exposições, mesa-redondas, simpósios, painéis, fóruns, conferências, ciclo de palestras, jornadas e outros.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração ou outro documento oficial da Instituição em que realizou a atividade.

2.g Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

2ª Especialização (curso de pós-graduação *latu sensu*, com duração mínima de 360 horas) – apresentação dos dois certificados de pós-graduação.

Nível RSC III

3.a Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologias

Desenvolvimento e/ou produção de tecnologia – compreende-se por desenvolvimento e/ou produção de tecnologia a atividade que resulte em inovações tecnológicas, dentro dos diversos setores da produção.

Transferência de tecnologia – compreende-se por transferência de tecnologia o repasse de todos os processos e/ou produtos relativos ao desenvolvimento e/ou produção de tecnologia aos diversos setores da sociedade. Este repasse é realizado por meio de documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como; manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

Os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da Instituição em que realizou a atividade, bem como com a documentação específica inerente ao desenvolvimento da tecnologia, tais como: manuais, tutorias, códigos fonte, diagramas, registro de logs, projeto do produto, etc.

3.b Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica

Compreende-se como desenvolvimento de pesquisa e/ou a aplicação de tecnologias voltadas para a qualidade dos processos educacionais.

Compreende-se como desenvolvimento de projetos e/ou atividades educacionais que envolvam diferentes áreas do conhecimento.

Resumo publicado em anais de evento internacional – corresponde a uma apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, ressaltando o que se pretendeu solucionar, explicar os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.

Artigo publicado em periódico ou anais de eventos com *qualis* – são trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada, de acordo com o método científico submetido ao exame de outros cientistas e aceito por uma comunidade de pesquisadores. Possuem geralmente entre cinco e vinte páginas e são uma descrição completa de descobertas originais feitas em pesquisas atuais.

Livro publicado; bancas de trabalho de conclusão de especialização; orientação de trabalhos em cursos *lato sensu*; membro de comissão editorial; consultor de revistas ou revisor de periódicos ou avaliador e/ou consultor de projetos de pesquisa ou eventos científicos.

Os itens acima relacionados deverão ser comprovados, mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida a atividade, contendo a data e local de realização da atividade, bem como mediante apresentação de declaração da Instituição, em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.

3.c Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão que proporcionem a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos

Coordenação e/ou colaboração em pesquisas no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

Coordenação e/ou colaboração em atividades de extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos

Organização de atividades de pesquisa e/ou extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

Coordenação e/ou participação em grupo de estudo, registrado na direção acadêmica da Unidade de Ensino e/ou nas coordenações de pesquisa e extensão.

Coordenação e/ou participação em atividades de dia de campo e feiras.

Coordenações de ações de extensão (visitas, eventos externos, parcerias, ações sociais, esportivas ou outros similares).

Ministrante de disciplina de curso de extensão.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da Instituição que comprove a atividade.

3.d Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras Instituições

Coordenação e/ou participação em grupo de pesquisa registrado no CNPQ no âmbito da Instituição ou em outra Instituição.

Coordenação e/ou colaboração em pesquisa com parceria(s) externa(s), voltada(s) aos arranjos sociais, culturais e produtivos.

Orientação de educandos em trabalhos de conclusão em curso *lato sensu*.

Todas as atividades poderão ser comprovadas mediante declaração da Instituição em que foi desenvolvida, contendo período de ocorrência, tipo de atividade, local em que foi efetuada. Poderá ser apresentado outro documento oficial com carimbo e assinatura da Instituição que comprove a atividade.

3.e Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional

Atividade de assistência técnica nacional e/ou internacional – compreende a atividade de consultoria ou o exercício profissional em outra Instituição em âmbito nacional e/ou internacional, solicitado com esta finalidade.

Curso e/ou palestra ministrada em âmbito nacional ou internacional.

Participação como avaliador requisitado ou convidado por órgãos governamentais ou particulares.

3.f Produção acadêmica e/ou tecnológica, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação

Compreendem todas as atividades de produção acadêmica e/ou tecnológicas do servidor.

Resumo publicado em anais de eventos regionais ou nacional – apresentação concisa de todos os pontos relevantes do trabalho, ressaltando o que se pretendeu solucionar e explicar, os objetivos, a abordagem metodológica empreendida, uma síntese dos resultados parciais ou finais e as conclusões.

Artigo publicado em periódico com ou sem *qualis* – trabalhos acadêmicos que apresentam resultados sucintos de uma pesquisa realizada, de acordo com o método científico, submetido ao exame por outros cientistas e aceito por uma comunidade de pesquisadores. Possuem geralmente entre cinco e vinte páginas e são uma descrição completa de descobertas originais feitas em pesquisas atuais.

Artigos publicados em jornais, revistas e outros meios de comunicação – corresponde aos artigos publicados em meios de comunicação não científicos, mas que são de interesse da comunidade acadêmica e científica.

Organizador e/ou coautoria de livro publicado – entende-se por coautor como aquele que faz ou produz e publica um livro, juntamente com outro ou outros.

Capítulo de livro publicado – corresponde a grande divisão ou parte de um livro. Neste caso, de livros publicados.

Produção de programa de rádio ou TV – participação na produção de programas de rádio ou de TV's.

Partitura musical – participação devidamente comprovada na construção da disposição gráfica das diversas partes que formam uma peça musical, particularmente sinfônica. Uma partitura não exprime apenas um instrumento, pode incluir vários, cada um designado por voz e mesmo a letra da música.

Prefácio e posfácio de livro – trata-se de um texto preliminar escrito pelo autor ou por outrem e colocado no começo do livro. Também pode-se entender como um texto introdutório de uma obra (livro), onde o prefaciante descreve, de forma sucinta, o objetivo da obra, sua estrutura e conteúdos, bem como discorre sobre o autor. O prefaciante é sempre uma pessoa conhecedora da temática da obra e de seu autor. E posfácio consiste de uma Declaração final do autor ou de outrem, colocada no final do livro.

Produção artística e/ou cultural – entende-se como coisa produzida naturalmente ou pelo trabalho, obra literária ou artística ou ato ou efeito de produzir. Enquanto que produção cultural ou artística corresponde a um conjunto de produtos ou serviços culturais e/ou artísticos realizados por indivíduos, sozinhos ou em grupo, num determinado espaço e tempo ou produzir uma ação cultural.

Autoria e/ou organizador de livro didático ou instrucional – ferramenta necessária para a construção do conhecimento; Organizador de livro didático ou instrucional – pessoa que organizou, na forma de livro, textos e/ou artigos didáticos e/ou instrucional produzidos pelo docente.

Elaboração de módulos acadêmicos, registrados nas bibliotecas das Unidades de Ensino.

Reconhecimento de notório saber e/ou desenvolvimento de atividade relevante na área educacional.

Outra produção acadêmica e/ou tecnológica – outras formas de produção acadêmica e/ou tecnológica não especificadas.

Todos os itens poderão ser comprovados mediante apresentação de declaração da Instituição em que realizou a atividade ou por meio da apresentação da produção contendo o registro da autoria.

3.g Outras pós-graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação profissional

2º Mestrado (curso de pós-graduação *strictu sensu*) – apresentação de diploma ou declaração de conclusão definitiva do mestrado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo II

Tabela de Pontuação do RSC do IF Baiano

RSC I - Máximo de 100 pontos

Diretriz 1.a - Experiência na área de formação e/ou atuação do docente, anterior ao ingresso no IF Baiano, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC

Crítéri o	Atividade	Pontuação	Máximo de pontos
01	Atuar como profissional na área de docência.	0,5 / semestre	5
02	Atuar como profissional na área de formação.	0,5 / semestre	5
03	Cursos de capacitação.	1 / curso	5
04	Atuar nos diversos níveis e modalidades de ensino.	0,5 / semestre	5
05	Atuar em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais.	1 / atividade	5
06	Produzir material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	1 / atividade	5
07	Atuar na gestão acadêmica e institucional.	0,5 / semestre	5
08	Participar de processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos.	1 / atividade	5
09	Orientar o corpo discente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação.	1 / atividade	5
10	Participar no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual.	5 / atividade	5
11	Participar em grupos de trabalho e oficinas institucionais.	1 / atividade	5
12	Atuar como conferencista ou palestrante em seminários, congressos e outros.	2 / atividade	6
13	Participar no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	2 / atividade	6
14	Participar do desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas.	1 / atividade	5
15	Participar da organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais.	1 / atividade	5
16	Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologia.	5 / atividade	5
17	Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais, que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica.	2 / atividade	6
18	Desenvolvimento de pesquisas e atividades de extensão, que proporcionam a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos.	2 / atividade	6
19	Atuar em projetos e/ou atividades em parceria com outras Instituições.	2 / atividade	6
20	Atuar em atividades de assistência técnica nacional e/ou	2 / atividade	6

	internacional.		
21	Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação.	2 / atividade	6
Diretriz 1.b - Cursos de capacitação na área de interesse institucional			
Critério	Carga horária do curso	Pontuação por curso	Máximo de pontos
22	Até 180 horas.	5	5
23	Aperfeiçoamento (mínimo de 180 horas).	10	10
Diretriz 1.c - Atuação nos diversos níveis e modalidades de educação			
Critério	Atividade	Pontuação	Máximo de pontos
24	Curso de formação inicial continuada.	1,5 / semestre	15
25	Curso de formação de professores.	1,5 / semestre	15
26	Técnico Integrado.	1,5 / semestre	15
27	Técnico Subsequente.	1,5 / semestre	15
28	Superior (Bacharelado, Licenciatura e Tecnológico).	3,0 / semestre	15
29	Pós Graduação <i>lato sensu</i> .	3,0 / semestre	15
30	Pós Graduação <i>stricto sensu</i> (Mestrado).	3,0 / semestre	15
31	Ensino Médio.	1,5 / semestre	15
Diretriz 1.d - Atuação em comissões e representações institucionais, de classes e profissionais, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
Critério	Caráter da comissão e/ou representação	Pontuação por comissão e/ou representação	Máximo de pontos
32	Participar de atividades junto ao MEC (cessão).	5	5
33	Participar como titular em comissão e/ou representação permanentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação.	5	5
34	Participar como suplente em comissão e/ou representação permanentes no âmbito dos Institutos Federais de Educação.	2	6
35	Participar como titular em comissão e/ou representação provisórias no âmbito dos Institutos Federais de Educação.	2	6
36	Participar como suplente em comissão e/ou representação provisórias no âmbito dos Institutos Federais de Educação.	1	5
Diretriz 1.e - Produção de material didático e/ou implantação de ambientes de aprendizagem, nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
Critério	Produção	Pontuação por produção	Máximo de pontos
37	Produzir apostilas, manuais técnicos, CD, DVD e outros instrumentos didáticos.	2	6
38	Projetos e implantações de ambientes de ensino/aprendizagem, laboratórios, oficinas, estúdios, salas ou áreas para práticas esportivas e culturais.	2	6
Diretriz 1.f - Atuação na gestão acadêmica e institucional, contemplando o impacto de suas ações nas demais diretrizes dispostas para todos os níveis do RSC			
Critério	Caráter da atuação	Pontuação por semestre	Máximo de pontos
39	Ocupante de cargo com FG.	0,5	5
40	Coordenador de curso.	0,5	5

41	Ocupante de cargo de direção (CD).	1	5
Diretriz 1.g - Participação em processos seletivos, em bancas de avaliação acadêmica e/ou concursos			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
42	Membro de banca de exame de seleção.	1	5
43	Membro de comissão para elaboração de questões de processo seletivo.	1	5
44	Membro de comissão para processo seletivo para estagiário.	1	5
45	Membro de banca de processo seletivo de professor temporário ou substituto.	1	5
46	Membro de banca de concurso de professor efetivo.	2	6
47	Membro de banca de defesa de TCC, estágio, trabalhos interdisciplinares e/ou projetos integradores.	1	5
Diretriz 1.h - Outras graduações, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional			
Critério	Graduação	Pontuação por graduação	Máximo de pontos
48	Curso adicional de graduação na área de interesse.	10	10

RSC II - Máximo de 100 pontos			
Diretriz 2.a - Orientação do corpo docente em atividades de ensino, extensão, pesquisa e/ou inovação			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
01	Ensino (TCC, estágio, monografia de especialização, monitoria, tutoria, projetos integradores, trabalhos interdisciplinares, olimpíadas/jogos esportivos e de conhecimento e outras orientações).	6	18
02	Pesquisa.	6	18
03	Extensão.	6	18
04	Inovação.	6	18
Diretriz 2.b - Participação no desenvolvimento de protótipos, depósitos e/ou registros de propriedade intelectual			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
05	Desenvolvimento de protótipos.	10	10
06	Depósito ou registro de atividade intelectual.	10	10
Diretriz 2.c - Participação em grupos de trabalho e oficinas institucionais			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
07	Grupo de trabalho no âmbito dos Institutos Federais.	2	6
08	Oficina de trabalho no âmbito dos Institutos Federais.	2	6
Diretriz 2.d - Participação no desenvolvimento de projetos de interesse institucional, de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
09	Coordenar projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.	10	10

10	Participar de projetos de ensino, pesquisa, extensão ou inovação.	4	12
11	Coordenar núcleos de inovação tecnológica.	10	10
12	Participar em núcleos de inovação tecnológica.	4	12
Diretriz 2.e - Participação no desenvolvimento de projetos e/ou práticas pedagógicas			
Crítéri o	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
13	Coordenar projetos e/ou práticas pedagógicas.	5	5
14	Participar de projetos e/ou práticas pedagógicas.	2	6
Diretriz 2.f - Participação na organização de eventos científicos, tecnológicos, esportivos, sociais e/ou culturais			
	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
15	Evento organizado (congressos, simpósios, seminários, amostras, fórum, semana tecnológica, eventos esportivos, sociais e culturais).	5	10
Diretriz 2.g - Outras pós-graduações <i>lato sensu</i>, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional			
Crítéri o	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
16	Curso adicional de pós-graduação <i>lato sensu</i> na área de interesse.	10	10

RSC III - Máximo de 100 pontos			
Diretriz 3.a - Desenvolvimento, produção e transferência de tecnologia			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
01	Atividade na área de desenvolvimento de tecnologia.	10	10
02	Atividade na área de produção de tecnologia.	10	10
03	Atividade na área de transferência de tecnologia.	10	10
Diretriz 3.b - Desenvolvimento de pesquisas e aplicação de métodos e tecnologias educacionais que proporcionem a interdisciplinaridade e a integração de conteúdos acadêmicos na educação profissional e tecnológica ou na educação básica			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
04	Desenvolvimento de pesquisa.	5	10
05	Publicação de resumo na área de tecnologia educacional	5	10
06	Publicação na área de tecnologia educacional (artigo, capítulo de livro e livro)	10	10
07	Aplicar métodos e tecnologias educacionais de integração dos conteúdos acadêmicos.	10	10
08	Participar de comissão de elaboração de PPC de curso técnico, de graduação e de pós-graduação.	5	5
09	Participar de comissão de elaboração de PPC de curso de formação inicial continuada.	5	5
10	Participar de comissão de reformulação de PPC de curso técnico, de graduação e de pós-graduação.	2	6
11	Coordenar grupos de Estudo (pesquisa e extensão) devidamente registrado na direção da Unidade de Ensino.	10	10
Diretriz 3.c - Desenvolvimento de pesquisas e/ou atividades de extensão que proporcionam			

a articulação institucional com os arranjos sociais, culturais e produtivos			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
12	Coordenar pesquisas e atividades de extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos científicos, sociais, culturais e produtivos.	20	20
13	Colaborar em pesquisas e atividades de extensão no âmbito da Instituição voltadas aos arranjos científicos, sociais, culturais e produtivos.	10	10
14	Coordenar grupos de pesquisa.	20	20
15	Participar em grupos de pesquisa.	10	10
Diretriz 3.d - Atuação em projetos e/ou atividades em parceria com outras Instituições			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
16	Coordenar projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parceria com outras Instituições.	10	10
17	Participar de projetos de pesquisa, inovação tecnológica e extensão em parceria com outras Instituições.	5	5
18	Coordenar ou participar de equipe diretiva visando a implantação de unidade de ensino.	10	10
19	Participar de grupo de pesquisa registrado no CNPq em parcerias com outras Instituições.	10	10
Diretriz 3.e - Atuação em atividades de assistência técnica nacional e/ou internacional			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
20	Assistência técnica nacional.	10	10
21	Assistência técnica internacional.	10	10
Diretriz 3.f - Produção acadêmica e/ou tecnológica nas atividades de ensino, pesquisa, extensão e/ou inovação			
Critério	Atividades	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
22	Prêmios por atividades científicas, artísticas, esportivas, culturais e sociais.	15	15
23	Publicar livro especializado como autor, coautor e ou colaborador.	30	30
24	Publicar livro especializado como organizador.	15	15
25	Publicar capítulos de livro especializado.	15	15
26	Resumo publicado em anais de evento regional, nacional ou internacional.	30	30
27	Elaborar prefácio e/ou posfácio.	15	15
28	Tradutor de livro especializado.	15	15
29	Revisor técnico de livro especializado.	15	15
30	Autor e/ou colaborador em livro didático ou instrucional.	15	15
31	Produzir e revisar jornal local.	6	18
32	Produzir programa de rádio e/ou TV.	15	15
33	Produzir partitura musical.	15	15
34	Participar de conselho editorial.	15	15
35	Publicar artigo em revista indexada.	30	30
36	Publicar artigo em revista não indexada.	15	15
37	Apresentar ou publicar trabalho de pesquisa em evento internacional.	30	30
38	Apresentar ou publicar trabalho de pesquisa em evento nacional.	15	15

39	Ministrar palestras ou cursos em âmbito internacional.	30	30
40	Ministrar palestras ou cursos em âmbito nacional.	15	15
Diretriz 3.g - Outras pós-graduações stricto sensu, na área de interesse, além daquela que o habilita e define o nível de RSC pretendido, no âmbito do plano de qualificação institucional			
Critério	Atividade	Pontuação por atividade	Máximo de pontos
41	Curso adicional de pós-graduação <i>stricto sensu</i> na área de interesse.	10	10



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo III

Limite de Pontuação por Diretriz do RSC do IF Baiano

RSC I		RSC II		RSC III	
Item	Máximo	Item	Máximo	Item	Máximo
1.a	10	2.a	30	3.a	10
1.b	10	2.b	10	3.b	10
1.c	30	2.c	10	3.c	20
1.d	10	2.d	20	3.d	10
1.e	10	2.e	10	3.e	10
1.f	10	2.f	10	3.f	30
1.g	10	2.g	10	3.g	10
1.h	10				
Total = 100		Total = 100		Total = 100	



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo IV

SOLICITAÇÃO DE RSC

Nome do servidor:

CPF:

SIAPE:

Lotação:

Data de ingresso na Carreira e Cargos do Magistério do EBTT:

E-mail:

Telefone: ()

Nível de RSC pretendido:

Cidade

Ano



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO**

Anexo V

Relatório Planilha do RSC do IF Baiano

1-Identificação:

Nome do docente-			
Matrícula SIAPE-		CPF-	
Data de ingresso como docente efetivo em Instituição Federal de Ensino (data de início do exercício) -			
Data da obtenção do título que o habilita ao RSC pretendido (clique no RSC pretendido, abaixo)			

2- Clique no RSC pretendido:

RSC-I

RSC-II

RSC-III

3- Digite as quantidades nas tabelas dos RCS-I, RSC-II e RSC-III (abaixo).

4- Verifique seu status:

GERAL	CONTAGEM DOS PONTOS	STATUS
<i>Clique no RSC pretendido (acima).</i>	Pontos no RSC pretendido (mínimo de 25 pontos)	
	Pontos no RSC não pretendido:	
	Pontos no RSC não pretendido:	
	TOTAL DE PONTOS (mínimo de 50 pontos)	

RSC - I (sem pontuação)							
Diretriz	Critério	Quantidade	Unidade	Data	Descrição	Pontos no Critério	Pontos na Diretriz
1.a	1		0,5 / semestre			0	0
	2		0,5 / semestre			0	
	3		1 / curso			0	
	4		0,5 / semestre			0	
	5		1 / atividade			0	
	6		1 / atividade			0	
	7		0,5 / semestre			0	
	8		1 / atividade			0	
	9		1 / atividade			0	
	10		5 / atividade			0	
	11		1 / atividade			0	
	12		2 / atividade			0	
	13		2 / atividade			0	
	14		1 / atividade			0	
	15		1 / atividade			0	
	16		5 / atividade			0	
	17		2 / atividade			0	
	18		2 / atividade			0	
	19		2 / atividade			0	
	20		2 / atividade			0	
	21		2 / atividade			0	
1.b	22		5 / curso			0	0
	23		10 / curso			0	
1.c	24		1,5 / semestre			0	0
	25		1,5 / semestre			0	
	26		1,5 / semestre			0	
	27		1,5 / semestre			0	

1.c	28		3,0 / semestre			0	0
	29		3,0 / semestre			0	
	30		3,0 / semestre			0	
	31		1,5 / semestre			0	
1.d	32		5 / comissão			0	0
	33		5 / comissão			0	
	34		2 / comissão			0	
	35		2 / comissão			0	
	36		1 / comissão			0	
1.e	37		2 / produção			0	0
	38		2 / produção			0	
1.f	39		0,5 / semestre			0	0
	40		0,5 / semestre			0	
	41		1 / semestre			0	
1.g	42		1 / atividade			0	0
	43		1 / atividade			0	
	44		1 / atividade			0	
	45		1 / atividade			0	
	46		2 / atividade			0	
	47		1 / atividade			0	
1.h	48		10 / graduação			0	0

RSC - II (sem pontuação)

Diretriz	Critério	Quantidade	Unidade	Data	Descrição	Pontos no Critério	Pontos na Diretriz
2.a	1		6 / atividade			0	0
	2		6 / atividade			0	
	3		6 / atividade			0	
	4		6 / atividade			0	
2.b	5		10 / atividade			0	0

2.b	6		10 / atividade			0	0
2.c	7		2 / atividade			0	0
	8		2 / atividade			0	
2.d	9		10 / atividade			0	0
	10		4 / atividade			0	
	11		10 / atividade			0	
	12		4 / atividade			0	
2.e	13		5 / atividade			0	0
	14		2 / atividade			0	
2.f	15		5 / atividade			0	0
2.g	16		10 / atividade			0	0

RSC - III (sem pontuação)							
Diretriz	Critério	Quantidade	Unidade	Data	Descrição	Pontos no Critério	Pontos na Diretriz
3.a	1		10 / atividade			0	0
	2		10 / atividade			0	
	3		10 / atividade			0	
3.b	4		5 / atividade			0	0
	5		5 / atividade			0	
	6		10 / atividade			0	
	7		10 / atividade			0	
	8		5 / atividade			0	
	9		5 / atividade			0	
	10		2 / atividade			0	
	11		10 / atividade			0	
3.c	12		20 / atividade			0	0
	13		10 / atividade			0	
	14		20 / atividade			0	
	15		10 / atividade			0	

3.d	16		10 / atividade			0	0
	17		5 / atividade			0	
	18		10 / atividade			0	
	19		10 / atividade			0	
3.e	20		10 / atividade			0	0
	21		10 / atividade			0	
3.f	22		15 / atividade			0	0
	23		30 / atividade			0	
	24		15 / atividade			0	
	25		15 / atividade			0	
	26		30 / atividade			0	
	27		15 / atividade			0	
	28		15 / atividade			0	
	29		15 / atividade			0	
	30		15 / atividade			0	
	31		6 / atividade			0	
	32		15 / atividade			0	
	33		15 / atividade			0	
	34		15 / atividade			0	
	35		30 / atividade			0	
	36		15 / atividade			0	
	37		30 / atividade			0	
	38		15 / atividade			0	
	39		30 / atividade			0	
	40		15 / atividade			0	
3.g	41		10 / atividade			0	0

Local e data

Assinatura (apenas para versão impressa) *APAGUE ESSE TEXTO*

Assinatura do docente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo VI

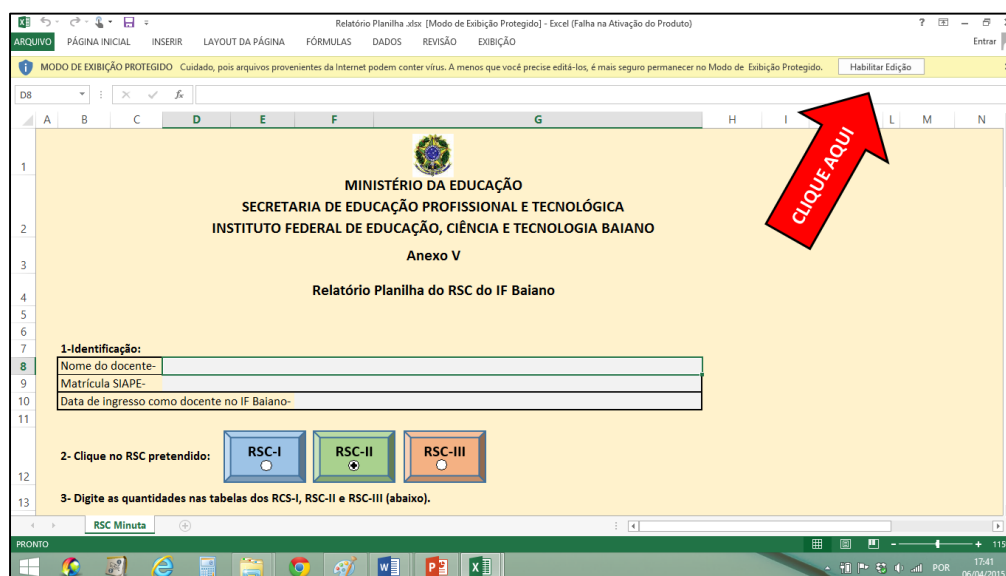
Instruções de Preenchimento do Relatório Planilha

Antes de preencher o Relatório Planilha é importante que o docente candidato ao RSC faça uma leitura desta resolução. Ao preencher o Relatório Planilha é preferível que o docente tenha em mãos, o **Anexo II** desta resolução pois este descreve detalhadamente as diretrizes e critérios dos quais trata a planilha eletrônica, além da documentação comprobatória de suas atividades.

A planilha deve ser utilizada somente no Microsoft Office Excel (não utilizar Libre Office Calc ou similar).

Para iniciar a entrada dos dados dos documentos é necessário habilitar edição, habilitar macros e preencher o cabeçalho como segue:

1. Ao tentar abrir a planilha eletrônica, uma caixa de diálogo pode aparecer no alto da tela pedindo a autorização para a habilitação de edição no seu programa de cálculo. Nesse momento clique em “Habilitar Edição”, como mostra ilustração. Este procedimento poderá ser necessário toda vez que você abrir essa planilha.



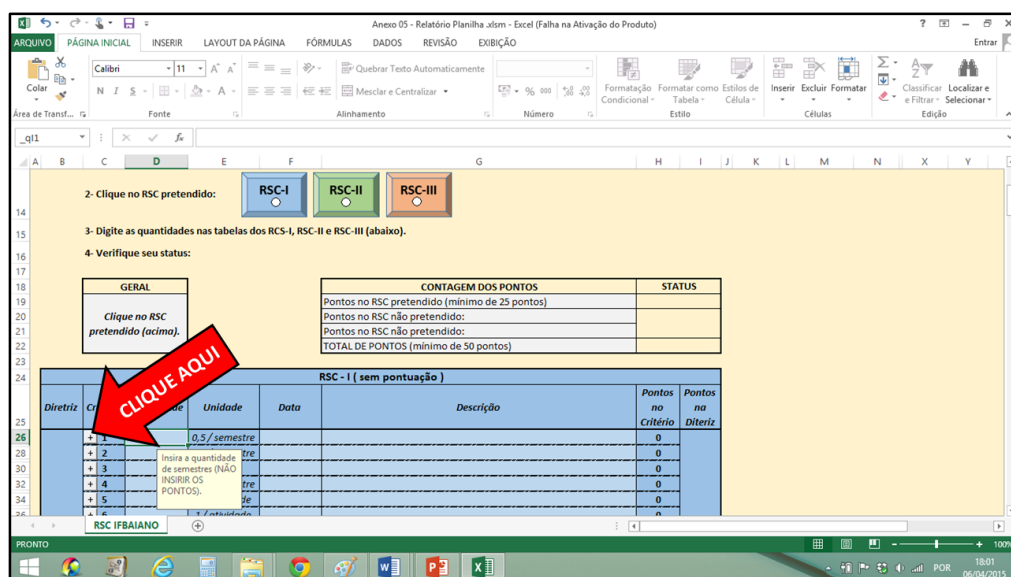
2. Aberta a planilha, uma caixa de diálogo vai aparecer no alto da tela pedindo a autorização para a habilitação de macros no seu programa de cálculo. Nesse momento clique em “Habilitar Conteúdos”, como mostra a ilustração. Este procedimento será necessário toda vez que você abrir essa planilha.

3. Aberta a planilha preencha o cabeçalho colocando os dados requeridos nas células referentes:
 - Nome;
 - Matrícula SIAPE;
 - Data de entrada como Docente efetivo no EBTT;
 - Data da obtenção do título que o habilita ao RSC pretendido.
4. Clique no quadro que representa o RSC pretendido (Azul: RSC I, Verde: RSC II e Laranja: RSC III).

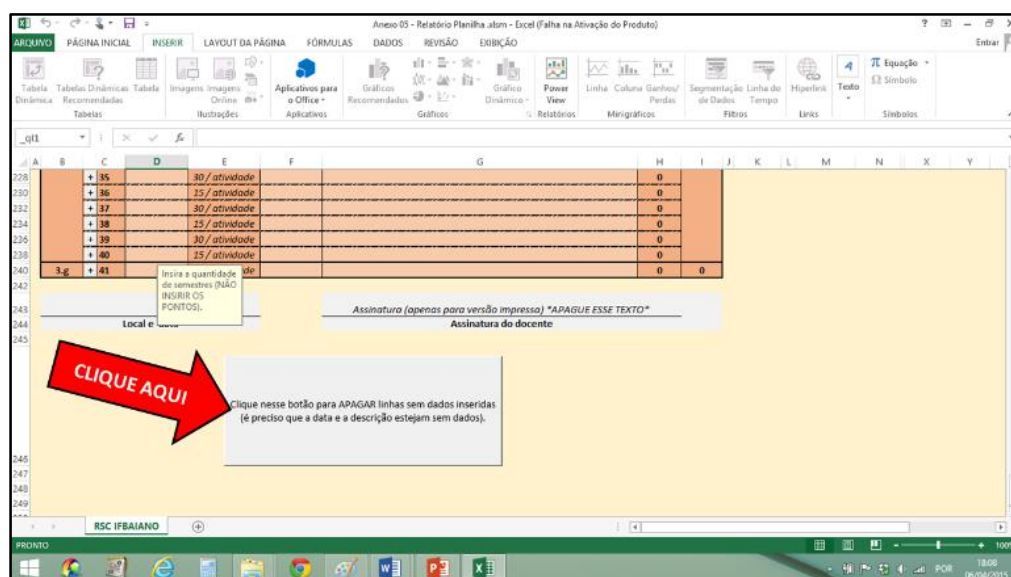
Agora é aconselhável que você tenha em mão seus documentos comprobatórios e Anexo II. Os dados das suas atividades serão acrescentados preenchendo-se coerentemente as colunas editáveis da tabela (células mais claras) como segue:

5. Quantidade: incluir o número que define a quantidade de unidades do critério. Como exemplo no critério 1.a.1 “Atuar como profissional na área de docência”, cada semestre pontua 0,5 ponto. Neste caso o docente vai incluir a quantidade de semestres referente a atividade que está incluindo.
6. Data: incluir a data da atividade; em caso de atividades com intervalo de datas acrescentar data em que finda a atividade; no caso de o candidato não querer incluir na declaração todo tempo de atividade que consta no documento comprobatório este poderá inserir data até a qual deseja considerar a atividade, desde que considere também esta data na coluna quantidade.
7. Descrição: descrever sucintamente do que se trata a atividade. Descrição coerente com o que o avaliador vai encontrar no documento comprobatório e sua relação com o critério no qual está pontuando. Exemplo:
 - 1.8 - Docente Superior – UNEB
 - 1.8 - Docente Superior – UFBA
 - 1.32 - Comissão de Processo Seletivo 2013 – Portaria 03

Diferentes atividades podem ser acrescentadas em um mesmo critério com o acréscimo de linhas. Para acrescentar linhas clique no símbolo “+” no início de cada linha, como mostra a ilustração.



8. Salve a planilha a cada documento acrescentado. Depois de salva a planilha pode ser fechada para continuidade do preenchimento em outro momento.
9. Caso deseje retirar alguma atividade acrescentada simplesmente delete da linha a data e a descrição da atividade acrescentados. É possível apagar as linhas em branco que foram incluídas clicando no botão conforme ilustração. (O botão está no final da planilha).



Como sugestão imprima a planilha (para composição do processo) somente quando tiver certeza de que está terminada.

A planilha no formato digital e editável deverá ser gravada em um CD ou DVD que conterà além da planilha, processo digitalizado conforme Art. 9º desta resolução



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo VII

Requerimento de Abertura do Processo

Eu, _____, CPF _____,
com a formação de _____ na área de _____, docente lotado no
campus _____, Siape _____, venho requerer à
Comissão Permanente de Pessoal Docente o RSC _____, conforme a Lei 12.772/12 e
assegurada a entrega dos documentos constantes da Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de
2014, em Anexo. Declaro que os documentos apresentados estão de acordo com o Art. 12 e
organizados conforme os artigos 8º e 9º da Resolução nº 08, de 27/03/2015 estando ciente que a
não conformidade poderá implicar em indeferimento do requerimento.

_____, _____ de _____ de 20____.

Assinatura do Servidor



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

Anexo VIII

Termo de Compromisso do Avaliador

Pelo presente termo, eu, _____, inscrito (a) no CPF/MF sob o nº _____, declaro minha ciência e concordância quanto às normas estabelecidas para a participação na avaliação dos Processos do RSC, comprometendo-me a respeitar e cumprir as exigências estabelecidas na Resolução nº 01, de 20 de fevereiro de 2014 da CPRSC/SETEC/ME e na Resolução nº 08, de 27/03/2015 do Conselho Superior do IF Baiano e na legislação que regula o tema.

Declaro, também, minha plena ciência de que a desobediência às normas e prazos estabelecidos para a análise dos processos referentes a concessão do RSC, bem como a infração ao Código de Ética do Servidor Público Federal, poderão, a critério da CPPD, implicar em meu afastamento ou exclusão das referidas avaliações, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Cidade-UF, dia de mês de ano

ASSINATURA SERVIDOR (A)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA BAIANO

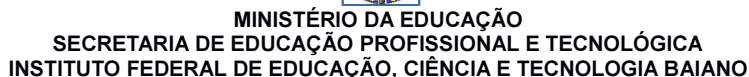
Anexo IX

Ficha de Avaliação Individual

IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO	
Nome do Docente:	
Campus de Lotação:	
Área de Atuação:	
IDENTIFICAÇÃO DO AVALIADOR	
Nome do Avaliador:	
() Avaliador INTERNO	
() Avaliador EXTERNO	Instituição do Avaliador:
PONTUAÇÃO	
Total de Pontos RSC I	
Total de Pontos RSC II	
Total de Pontos RSC III	
Total Final TF = RSC I + RSC II + RSC III (Respeitando o Limite Máximo de 100)	
PARECER	
Observações:	
Parecer FAVORÁVEL () Parecer DESFAVORÁVEL ()	
Direito à Retroatividade a partir de: / /	

Cidade-UF, dia de mês de ano

Assinatura do Avaliador



Parecer Final do Presidente da CERSC

Cidade-UF, dia de mês de ano

Assinatura do Presidente da CERSC